

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 4.295, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

*"Dispõe acerca da realização de eventos culturais a partir de sete de outubro e dá outras providências"*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 4.175, de 19 de março de 2020 e nº 4.182, de 25 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública, estabelecendo regime quarentena no Município de Nova Odessa, e definem outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto 4.283, de 10 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a manutenção da quarentena no município de Nova Odessa para a prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), promove a retomada gradativa, consciente e segura da atividade econômica, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".

#### DECRETA:

**Art. 1º.** As atividades culturais tais como, centros culturais, bibliotecas, realização de eventos, convenções e palestras, serão autorizadas a partir do dia sete de outubro, desde que observados os seguintes requisitos:

- horário de funcionamento limitado a 8:00 (oito) horas diárias;
- a ocupação máxima seja limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- seja realizado o controle de acesso;
- agendamento de hora e assentos marcados;
- ocupação dos assentos e disposição de filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

§ 1º Fica proibida a realização de projeções, shows, eventos e espetáculos com público em pé.

§ 2º Os ingressos de eventos culturais poderão ser comercializados em bilheteria físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.

§ 3º Deverão ser adotados os protocolos geral e setorial específicos do Governo do Estado disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos),

bem como, os protocolos sanitários obtidos e autorizados junto a Vigilância Sanitária deste município e o respectivo Termo de responsabilidade;

§ 4º A autorização da atividade e a capacidade de atendimento prevista neste artigo, poderão ser revistas conforme as variações estabelecidas no Plano São Paulo.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova odessa, 10 de setembro de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 4.299 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

*"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino fundamental, técnico, superior e de ensino profissionalizante, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas"*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e promover estudos e programações visando a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino superior e outras instituições de ensino localizadas neste município

#### DECRETA:

**Art. 1º** As instituições de ensino particulares, a partir do 6º ano do ensino fundamental, técnicos, superior e de educação profissional estabelecidas neste município, poderão retomar as atividades presenciais, a partir de sete de outubro, para os cursos elencados nos Decretos Estadual nº 65.061/2020 e nº 65.140/2020, nas formas que especificam.

**Art. 2º** As aulas na Rede Pública Municipal de ensino seguirão contando com as atividades remotas, com os recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo analisado durante o mês de outubro novas condições que permitam qualquer alteração.

**Art. 3º** As unidades de ensino Estaduais obedecerão as determinações contidas no Plano São Paulo e ulteriores determinações.

**Art. 4º** Para a efetiva liberação das instituições que se enquadrarem nos artigos anteriores deverão, obrigatoriamente para terem a sua liberação, o cumprimento dos Protocolos Sanitários junto à Vigilância Sanitária deste município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova odessa, 25 de setembro de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.349, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoria: Vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA "Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários a informar ao órgão competente quando detectarem indícios de maus tratos aos animais atendidos e dá outras providências."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os petshops que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários que atendem em domicílio ficam obrigados a informar imediatamente ao órgão competente, através de ofício físico (denúncia por escrito), quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

**Parágrafo único.** Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:  
I. qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II. relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º.** O não cumprimento desta lei implicará na aplicação de multa no valor de 10 UFESPs.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 22 de setembro de 2020  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.348, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoria: Vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS "Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiência ou com doenças crônicas, já cadastrados nas unidades básicas*

*de saúde do município."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência ou com doenças crônicas poderão agendar, por telefone, suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Odessa.

§ 1º. Considera-se idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n. 13.146/2015.

§ 3º. Considera-se doença crônica toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo".

**Art. 2º.** O agendamento de que trata o *caput*, do artigo 1º desta lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º.** O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade básica de saúde.

**Art. 4º.** Para receber o atendimento, agendado previamente por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 5º.** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 22 de setembro de 2020  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DESCARTE CORRETO É NO ECOPONTO!**

A Secretaria de Meio Ambiente de Nova Odessa lembra os moradores que disponibiliza um local apropriado para a destinação, que é o **Ecoponto do Jardim Monte das Oliveiras**. O espaço fica na esquina das ruas Vilhelms Rosenbergs e Aristides Réstio, e funciona diariamente, das 7h às 19h, inclusive aos sábados e domingos. Nova Odessa conta ainda com **três LEVs** (Locais de Entrega Voluntária) e **um PEV** (Ponto de Entrega Voluntária) para o **descarte de recicláveis**, que funcionam no Parque Izidoro Bordon, no Bosque Manoel Jorge, na Rua Manaus, no São Jorge e na Praça José Gazzetta.

**✓ Materiais que podem ser descartados no Ecoponto**  
Papel, papelão, plástico, vidro, metal e isopor; resíduos da construção civil (até 1m<sup>3</sup> por pessoa/dia); madeira e móveis usados; restos de poda; óleo de cozinha [devidamente embalado em garrafa PET]; roupas usadas; aparelhos eletrônicos e pneus [quatro unidades por pessoa/dia].

**✗ Materiais que não podem ser descartados no Ecoponto**  
Resíduos orgânicos, perigosos, industriais, hospitalares e farmacêuticos, animais mortos, lâmpadas fluorescentes ou ainda pilhas e baterias.

**LEMBRE-SE: DESCARTE IRREGULAR É CRIME AMBIENTAL E O INFRATOR PODE SER MULTADO EM ATÉ R\$ 5 MIL.**  
Denúncias podem ser feitas pelo telefone (19) 3466-0917. Também é possível entrar em contato com a Guarda Civil Municipal pelo telefone 153.